



RESPOSTA À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

PROCESSO Nº 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA 09 (NOVE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Empresa: **SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 22.555.787/0001-90

Ref. Esclarecimentos sobre obrigações, penalidades e multas

Questionamentos:

- a) existe limitação de responsabilidade: Em caso afirmativo, qual seria?
- b) Eventuais sanções financeiras estão limitadas a qual porcentagem do valor contratual? Podemos considerar que se aplicam apenas para os danos direto?
- c) Com relação ao período de reparação do dano eventualmente causado pelo fabricante/fornecedor de produtos aplica-se somente durante o período de garantia do referido produto? Estamos corretos em nosso entendimento?

Os questionamentos são fundamentados nos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Esclarecimentos:

A licitação é regida pela Lei nº 10.520/2002 que institui nos diversos âmbitos da Administração Pública, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo a Lei nº 8.666/93 regedora subsidiária do certame. O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013.

Decorrente desta licitação serão formalizadas Atas de Registro de Preços com a(s) vencedora(s) do certame, o que afasta, em princípio, a aplicabilidade dos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 (contrato). O Sistema de Registro de Preços foi adotado em face da impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de cada produto a ser adquirido.

Diante do exposto, respondemos:

- 1 - As responsabilidades da Detentora da Ata se restringem àquelas relacionadas com o fornecimento do produto para o qual houve formalização a ARP;
- 2 - No caso, não se acha prevista a aplicação de sanções financeira.
- 3 - A reparação do dano se restringirá ao período de garantia do produto. Correto o entendimento.

Concluindo, o descumprimento do ajuste acarretará a aplicabilidade do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Assis, 17 de junho de 2019.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA